

BREVE HISTÓRICO DA CONQUISTA DA MULHER PELOS SEUS DIREITOS

*Nome da autora: Bruna Versiani dos Santos Viana de Barros
Larissa Caldas de Carvalho*

Abstract

This article deals with the development of women in sociedade. The objective of this study is to show the historical evolution of legal thinking female. The source material is essentially bibliographic. It is true that the woman of today is not the same as decades ago. This has a reason: today's society is the logical outcome of what was in the past.

Resumo

O presente artigo descreve o desenrolar da história feminina até a mulher, independente e senhora de seus direitos de cidadã, que vemos na atualidade. Tem por objetivo mostrar a evolução histórica do pensamento jurídico e sua relação com a mulher. É um trabalho dogmático, sendo uma pesquisa essencialmente bibliográfica. É certo que a mulher de hoje não é a mulher de antes e isso tem uma razão de ser, pois a sociedade é o resultado lógico do que já foi.

Palavras-Chaves: sociedade, gênero, direitos da mulher, princípio da igualdade, justiça social.

Introdução

O presente artigo descreve o desenrolar da história feminina até a mulher, independente e senhora de seus direitos de cidadã, que vemos na atualidade. A evolução histórica, política e social do mundo trouxeram alterações significativas e novas necessidades de mudanças sobre o posicionamento feminino em sociedade e como a própria mulher se vê na atualidade.

A mulher como categoria, sendo esta já tão debatida e estudada, mas que, ainda hoje, há quem não perceba que a referida categoria ganhou espaço, sendo este apenas fruto da mudança natural da sociedade e sua visão em relação ao ser feminino.

É interessante observar que a própria divisão de tarefas na comunidade já há uns bons anos se transformou, em que o homem ia à caça e a mulher à agricultura e cuidava dos filhos. Situação em que o homem se manifesta como o mantenedor e a mulher, a mantida.

Hoje, os apelos sociais são outros, nos quais a figura feminina não se encontra mais no lar, mas sim, em todos os ambientes, sendo, em muitos, chefe de família, a mantenedora, a provedora dos filhos e, por que não dizer, maridos.

1 A Mulher no Mundo

Antes de qualquer coisa, é de extrema relevância para o entendimento do presente artigo que se possam vislumbrar os desenlaces que a luta histórica e social da mulher, ainda

que silenciosa, veio a desencadear para a presente sociedade. Lembrando-se, ainda, de que a distinção entre os gêneros, entendida como classificador elementar e universal, está, em regra, representada nessa luta. (SOARES, 1995).

Para iniciar a reflexão sobre o assunto a ser abordado, TELES (1999) relata que há de se referir na luta enfrentada e passada pela mulher, como o processo evolutivo da sociedade levando ao fim comum pela liberdade do povo, ou seja, a conquista feminina não pode ser considerada apenas em um único parâmetro, mas num âmbito bem mais abrangente, conforme veremos a seguir.

Nos tempos mais antigos, conforme descreve SABINO JÚNIOR (1970), a mulher ocupava um status privilegiado na sociedade, em que praticava esportes arriscados como ocorria em Creta, o direito materno era vigente na Ásia Menor onde a mulher era quem liderava o direito à sucessão e herança; na religião, se seguiam divindades femininas.

Contudo, aos poucos tais valores foram sendo deixados de lado, tendo em vista a mudança na sociedade e o poder que passou a ser pela força física em defesa da terra e território e em razão das muitas guerras ocorridas na época, onde paulatinamente os homens passaram a assumir publicamente os assuntos externos da família e da sociedade e à mulher restando o papel mais reservado de cuidar da família dentro do lar, para sua própria “proteção” e das instituições “família” e “honra”. Isso mesmo se verifica nos primórdios da civilização que influenciou todo o ocidente, a civilização romana.

Mais tarde, o Imperador Justiniano, o codificador do Direito Romano, melhorou um pouco a situação da mulher, onde esta passou a ter direito sobre bens proporcionais ao seu dote e permitiu que a viúva ficasse com seus filhos. (SABINO JÚNIOR, 1970).

Já na Idade Média, o dualismo do gênero surge com força quando a partir da figura materna, o feminino passou a significar aquilo que se subtrai, sendo a falta e o que sucumbe ao inconsciente, enquanto que o masculino, comparado a figura paterna passou a ser qualificado como aquele que permite o gozo e sabe o momento certo de cortá-lo se colocando como “o discernidor, e também o teórico, o filósofo e o ideólogo, por ser capaz de outorgar os nomes, lugares e papéis, criando o mundo com seus objetos e pessoas carregados de valor e sentido”. (SEGATO, 1998)

Nesse mesmo período o corpo feminino é visto e estudado de forma pejorativa sendo considerado repleto de sexualidade levando-se a conclusão de uma patologia inerente ao incorpóreo da mulher, onde tal conceito claramente é visto ao se caracterizar de forma visível a “histeria” como diagnóstico passível apenas para o ser feminino. (FOUCAULT, 1980, p. 99).

Em que pesem tantos sociólogos tentando explicar e expor a questão da divisão de trabalho sexual, suas teses acabavam por tornar-se um reforço às teorias tradicionais da sociedade. No qual se reconhece o caráter inovador político, mas nunca sua abrangência na inteligência, como se o pensamento filosófico e científico não tivesse seu raciocínio basilar e fundamental no pensamento utópico. (MACHADO, 1994)

Já a visão antropológica do feminismo concorda com alguns autores que fundamentam suas teorias no sentido de que a identidade feminina é essencial à sociedade refletindo em todos os ângulos e tempos de maneira similar a sua natureza. (SOARES, 1992)

No transcorrer do tempo, com a Revolução Francesa, como um dos marcos do final da idade média, é elaborada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão dando o status de igualdade a todos, entretanto, os próprios revolucionários de 1789 trataram de excluir as mulheres do direito ao voto, nesse sentido trazendo mitigação à referida igualdade. (PISIER, 2004)

Ainda nesse movimento, mesmo a mulher sendo bastante participativa ao lado do homem durante o processo revolucionário, não vislumbrou tais conquistas políticas alcançarem seu sexo, conforme descrito acima, e é a partir desse norte que o feminismo

adquire características de uma prática de ação política organizada. Em que há reivindicações de seus direitos de cidadania frente aos obstáculos, sendo a França o palco onde o movimento feminista assume um discurso próprio, que afirma a especificidade da luta da mulher. (ALVES & PITANGUY, 1981, p.32)

Claro que com a liberdade usufruída pela mulher durante a revolução francesa e a evolução progressiva dos costumes, evidente que não poderia ser outra além da gradual modificação também das estruturas sociais. Havendo profundas transformações e novos conceitos sobre os direitos constitucional, civil, trabalhista e penal. (SABINO JÚNIOR, 1970, p.46-47)

Com o advento da revolução industrial, começa a se tornar mais generalizada e constante a competição da mulher no mercado de trabalho onde atuava em diversas áreas, desde as mais rudes às mais delicadas funções, desenvolvendo inclusive no âmbito intelectual, pois o que regia era a necessidade de aumentar a renda, sendo indiferente a idade, o estado ou o sexo. Nesse contexto, a mulher tinha a preferência do empregador, devido a ser mais obediente e disciplinada e, além disso, mão de obra mais barata¹. (ESTRELLA, 1975)

Noutro parâmetro, o Código Civil de 1804 (Código Napoleônico) subordinava a mulher completamente ao marido, considerando-a como relativamente incapaz, o que muito influenciou para o civilismo no Brasil. Entretanto, a evolução do direito civil dos povos acabou por emancipá-la em definitivo fazendo com que “Direito da Mulher” gradualmente fosse abrangendo cada vez mais direitos. (SABINO JÚNIOR, 1970, p.47)

Logo que o mundo saiu da segunda guerra, a participação feminina nos diversos ramos da atividade humana foi cada vez maior o que fortaleceu a necessidade de se dar estímulo e liberdade aos direitos da mulher. (AZAVEDO, 2001)

Uma das primeiras Constituições a conceder a igualdade integral dos direitos quanto ao gênero, foi a Constituição Italiana de 1947 onde reconhecia a todos o direito a trabalhar e exercer atividade contributiva para o progresso material ou espiritual da sociedade. Seguindo-se a mesma diretriz, a constituição Suíça (1874), Portuguesa (1933), Irlandesa (1937), Alemã (1949) e frise-se ainda que nos países considerados socialistas avançavam também ao direito ao voto, tais como na Polônia (1947), Romênia (1948) e assim por diante. Já no Brasil tais direitos caminhavam ainda lentamente onde a mulher não podia votar nem ser eleita para cargo público e o princípio da isonomia constante na Carta Imperial só beneficiava a homens. (SABINO JÚNIOR, 1970, p.307-308)

Uma das principais conquistas dos homens da classe trabalhadora no final do século XIX foi o sufrágio universal, consolidado depois de muita luta, por reformas legislativas que eliminaram o voto qualificado por renda. No entanto, tal ampliação não contemplava o sufrágio feminino. As mulheres de todas as classes tiveram que se organizar para conseguir o referido direito. Sendo que nos EUA e Inglaterra essa luta durou por mais de 7 décadas e, no Brasil, por 40 anos, a contar da Constituinte de 1891. (ALVES & PITANGUY, 1981, p.42-44)

2 A Mulher no Brasil

Durante a ditadura no Brasil também as mulheres, verificando que todas as vias políticas legais foram fechadas com o Ato Institucional nº. 5, foram incorporadas às organizações de esquerda. Mas essas organizações relutaram em absorver a mulher como militante de maneira mais adequada ao papel que ela vinha desempenhando nas diversas áreas

¹ Começando as diferenças salariais perpetradas até a atualidade de determinados cargos em que homens recebem remuneração maior que a mulher, mesmo sendo elas que atuam como “chefes” da família.

da vida social e econômica, talvez por considerarem que as ações guerrilheiras só diziam respeito aos homens. (TELES, 1999, p.63-64)

A ONU (Organizações das Nações Unidas) considerou 1975 como o Ano Internacional da Mulher. Nesse ano, já se encontrava no Brasil, algumas mulheres organizadas. Tendo em vista que eram estas mulheres que geralmente reclamam da falta de escola, do custo de vida, dos salários baixos, das crianças desnutridas e começaram a dar seus primeiros passos para reivindicar a anistia de presos políticos. (TELES, 1999, p.84)

Conforme relaciona OLIVEIRA (2009), ao enfatizar as desigualdades de sexo, torna-se freqüente que se envolvam debates de incentivos a desenvolvimento econômico, social e político, no entanto, deve-se observar também que as diferenças não param por aí, há a desigualdade vivenciada pelo tratamento no cotidiano. Em que a atual Constituição Federal do Brasil, enfatiza a igualdade de direitos a todos os cidadãos, sendo tal igualdade na medida da sua semelhança e desigualdade na medida das desigualdades, comutando em princípio da equidade.

Ainda na opinião de OLIVEIRA (2009), seria a referida igualdade a balizadora do que viabilizaria a convivência relativamente harmônica entre os princípios de isonomia jurídica e tratamento desigual. Contudo, manifestações demandando tratamento igualitário, como a exigência cada vez mais freqüente de obediência a filas ou a crítica ao fórum privilegiado dos políticos na esfera judicial, por exemplo, sugerem não apenas a existência de uma tensão entre as duas concepções de igualdade mencionadas acima, mas também que a eventual aceitação de tratamento diferenciado ou desigual não pode ser generalizada, e talvez esteja circunscrita a determinadas situações ou relações sociais.

Nesse contexto, SIMIÃO (2011) afirma que tais diferenças de gênero é um fenômeno globalizado abrangendo todas as sociedades, classes e religiões, onde a violência contra a mulher tem sido levada em consideração em diversas convenções como sendo uma grande preocupação da missão das Nações Unidas, diante da pluralidade de sociedade, que queria estabelecer a igualdade entre homens e mulheres e incrementa com iniciativas para a sensibilização para combater as desigualdades de gênero.

Diante dessa preocupação a respeito da violência contra a mulher, as Nações Unidas aprovaram em 1979 a “Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher” que prevê a adoção de ações afirmativas, na qualidade de medidas especiais temporárias, objetivando celebrar o processo de igualdade entre os gêneros, a ponto de chegar a erradicar a discriminação contra a mulher. (PIOVESAN, 2011, p. 255-258)

Seguindo esse impulso, o movimento feminista brasileiro começou dar ênfase a questão da violência contra a mulher em 1980, mais precisamente no “II Congresso da Mulher Paulista”. (TELES, 1999, p.130)

E cedendo a pressões e atendendo aos compromissos internacionais, o Brasil, rompendo barreiras, promulga a Lei Maria da Penha em 2006, momento em que honrou com a obrigação no âmbito da Organização dos Estados Americanos – OEA. (KATO, 2009, p.508)

Com isso, surge um movimento dispersando várias teorias, dentre elas: que a referida Lei feria o princípio da igualdade protegido pela Constituição Federal. Entretanto, como demonstra BASTOS (1970), essa suposta tese não prosperou, tendo em vista que a citada lei é resultado de uma ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar, cuja necessidade era urgente em todas as classes sociais. Só quem não quer não enxerga a legitimidade de tal ação afirmativa que, nada obstante formalmente aparentar ofensa ao princípio da igualdade de gênero, em essência busca restabelecer a igualdade material entre esses gêneros, nada tendo, deste modo, de inconstitucional, seguindo-se dessa forma, o princípio da equidade.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a participação feminina em atividades sociais tem passado por diversas modificações, sendo que essa evolução tem levado a uma equiparação ainda maior quanto ao gênero no que diz respeito ao direito ao trabalho, à vida civil, à liberdade, enfim, à dignidade. Prevalecendo, ou fazendo por onde prevalecer, o princípio da igualdade/equidade tanto propagado pela Constituição da República Federativa do Brasil. (SABINO JÚNIOR, 1970, p.307-308)

Considerações Finais

Diante do exposto, percebe-se que a mulher teve uma longa trajetória para poder realizar na atualidade atitudes simples, como poder votar e ser votada, acionar o judiciário na medida de sua necessidade, em suma, poder ser considerada cidadã em sua plenitude.

Mostra-se, ainda na presente sociedade, que há na verdade uma maior igualdade entre os gêneros, entretanto nem sempre foi assim e é nesse sentido que a presente pesquisa vai abordar o assunto, sendo o cotidiano resultado de muitas lutas sociais.

REFERÊNCIA

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense s.a., 1981. Coleção primeiros passos – 44.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito Luso-Brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei “Maria da Penha” – Alguns Comentários**. Disponível em <http://www.fdc.br/Artigos/Artigos.aspx?ArtigoID=47>, acesso em 16 de março de 2011.

BRASIL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/presidenta/view>, acesso em 18 de julho de 2011.

BRASIL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=35>, acesso em 18 de julho de 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação da mulher**. 3 ed. Brasília: Edições Câmara, 2010. Série legislação; n. 29.

ESTRELLA, Hernani. **Direitos da mulher: Doutrina, Legislação e Jurisprudência**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1975.

FOUCAUT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Maria Tereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque (trad.). 3 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

KATO, Shelma Lombardi de. Modelos de Família e a Construção da Igualdade. IN: **Afeto e Estruturas Familiares**. Maria Berenice Dias; Eliene Ferreira Bastos; Naime Márcio Martins Moraes (Coords.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 507-516.

MACHADO, Lia Zanotta. **Campo Intelectual e Feminismo: alteridade e subjetividade nos estudos de gênero**. 1994. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie170empdf.pdf>, acesso em 16 de março de 2011.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso. **Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil**. 2009. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie425empdf.pdf>, acesso em 16 de março de 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 12 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 255-264.

PISIER, Evelyne et al, 1941. **História das idéias políticas**. Maria Alice Farah Calil Antonio (trad.). São Paulo: Manole, 2004. p. 563-574.

SABINO JUNIOR, Vicente. **Emancipação sócio-jurídica da mulher: Estudo sócio-jurídico**. São Paulo: Juriscredi LTDA, 1970.

SEGATO, Rita Laura. **Os percursos do gênero na antropologia e para além dela**. 1998. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie236empdf.pdf>, acesso em 16 de março de 2011.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **As Donas da Palavra: Gênero, Justiça e a Intervenção da Violência em Timor Leste**. Tese de doutorado apresentada ao PPGAS da UnB. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Tese62.pdf>, acesso em 16 de março de 2011.

SOARES, Mireya Suarez. **Desconstrução das categorias "Mulher" e "Negro"**. 1992. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie133empdf.pdf>, acesso em 16 de março de 2011.

SOARES, Mireya Suarez. **Enfoques Feministas e Antropologia**. 1995. Disponível em <http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie177empdf.pdf>, acesso em 16 de março de 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. 1 reimp. da 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 1999. Coleção tudo é história – 145.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/trib/inst/cmd/histCmd/inst_chist.asp, acesso em 18 de julho de 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/trib/inst/cmd/inst_cmd.asp, acesso em 18 de julho de 2011.